

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489  
88440-000 – Imbuía – SC

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 EDITAL DE DISPENSA Nº 02/2024

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 02.666.499/0001-04, estabelecida à Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, Município de Imbuía, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Gestor Municipal, senhor **NERI FERMINO** com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de dispensa de licitação, de conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, combinada com o art. 2º, inciso II e art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 32/2022 de 18 de abril de 2022.

### 1.0 – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 – A presente dispensa de licitação é realizada com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, combinada com o art. 2º, inciso II e art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 32/2022 de 18 de abril de 2022:

#### “LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”

#### “DECRETO Nº. 32/2022

##### DA DISPENSA FÍSICA

**Art. 2º.** Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

[...]

**II** - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

[...]

**Art. 4º.** [...]

[...]

**§2º.** Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II deste decreto, fica facultado a Administração Pública a publicação do edital de que trata o “caput” ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa”

### 2.0 – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente processo a **EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AOS OBJETIVOS EXPRESSOS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ATRAVÉS DA GERÊNCIA TEMÁTICA DE SAÚDE, INSTITUÍDA E REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO CISAMAVI Nº 06, DE 17/03/2022, CONFORME AS ATRIBUIÇÕES:**

2.2. Fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, mediante ações integradas e cooperação técnica com a Associação dos Municípios Do Alto Vale do

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489  
88440-000 – Imbuía – SC

---

Itajaí (AMAVI), inclusive para:

- a) realizar a gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;
- b) assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência de média e alta complexidade, conforme legislação vigente, para a população dos municípios dos municípios consorciados;
- c) gerenciar, com o auxílio das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em Contrato de Rateio;
- d) auxiliar no compartilhamento ou uso em comum instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- e) produzir informações ou estudos técnicos, inclusive de caráter permanente, sobre as condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- f) executar programas de saúde pública e as funções e competências dos entes consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido outorgadas, transferidas ou autorizadas;
- g) apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- h) criar instrumentos e prestar serviços para controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população dos entes consorciados;
- i) fornecer assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;
- j) desenvolver, de acordo com as necessidades e interesse dos entes consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- k) adquirir ou administrar bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;
- l) auxiliar na realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;
- m) desenvolver planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos entes consorciados;
- n) viabilizar ações conjuntas na área da compra, suprimentos e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;
- o) fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- p) prestar serviços de credenciamento de profissionais da saúde;
- q) prestar serviços de assessoria, capacitação e articulação com programas federais e estaduais de fomento e apoio aos serviços de saúde;
- r) atuar como representante do CISAMAVI junto à Comissão Inter gestores Regional de Saúde do Alto Vale do Itajaí (CIR-Alto Vale).

## **3.0 – DAS JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

**3.1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** Justificamos a contratação direta por meio do artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, combinada com o art. 2º, inciso II e art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 32/2022 de 18 de abril de 2022, que faculta a Administração Pública a publicação do edital no caso de não atingir o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II do decreto.

## **3.2 OBJETIVO:**

3.2.1 A possibilidade de incremento das atividades de cooperação por meio de Consórcio Intermunicipal encontra amparo no princípio da cooperação interfederativa insculpido no artigo 241 da Constituição Federal, bem assim na Lei Federal nº 11.107/2005.

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489  
88440-000 – Imbuía – SC

3.2.2 O Consórcio Público constituído sob a égide da referida legislação confere segurança jurídica aos entes consorciados, fortalecendo o efeito de vinculação dos acordos de cooperação intergovernamental e aumentando a contratualização entre seus membros, abrindo a possibilidade de potencializar a intervenção do poder público e de otimizar e racionalizar a aplicação de recursos públicos na execução de atribuições que são compartilhadas pelas três esferas de governo, instituindo um arcabouço legal e institucional para a concretização do Federalismo Cooperativo.

3.2.3 A presente contratação viabiliza a utilização de instrumentos de atuação conjunta e de cooperação intergovernamental.

O CISAMAVI se constitui em uma autarquia interfederativa, o que favorece o controle sobre os recursos públicos colocados à disposição da cooperação intergovernamental, de forma a facilitar a prestação de suas contas perante os órgãos competentes, pois integra a administração indireta de todos os entes que o criaram.

O previsto na cláusula Décima Sétima do Contrato de Consórcio Público do CISAMAVI dispõe que: “A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

VI - respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CISAMAVI sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade..

**3.3 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA:** Considerando que o Município é ente consorciado ao CISAMAVI, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, não há outras opções disponíveis no mercado que possam oferecer as mesmas condições e características da presente contratação;

3.1. Além do que, conforme descrito no item 1 deste instrumento, todas as ações objeto da presente contratação são viabilizadas por serem realizadas de forma consorciadas.

**3.4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Os valores para o exercício de 2024 foram aprovados em Assembleia Geral do CISAMAVI, conforme a Resolução nº 19 de 04 de dezembro de 2023.

## 4.0 – DA CONTRATADA:

**4.1 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E MULTIFINALITARIO DO ALTO VALE DO ITAJAI (CISAMAVI)** inscrito sob o CNPJ nº 09.069.217/0001-22, Endereço: Rua XV de novembro, nº 737, bairro Centro, município de Rio do Sul/SC, CEP 89.160-015.

## 5.0 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** Os valores previstos POR MUNICIPIO são estabelecidos através a Resolução do CISAMAVI nº 19, de 04 de dezembro de 2023 que aprova valores de rateio para o exercício de 2024 e dá outras providências (Anexo II).

- VALOR MENSAL R\$ 939,45
- TOTAL (12 MESES) R\$ 11.273,40

## 6.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489  
88440-000 – Imbuía – SC

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Imbuía/SC, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

## 6.1.1 MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA TEMÁTICA DE SAÚDE

Órgão: MUNICÍPIO DE IMBUÍA/SC

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: SAÚDE PARA TODOS

3.1.71.00.00.00.00.00-1.500.7000- Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 8.773,39

3.3.71.00.00.00.00.00-1.500.7000- Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 1.785,71

4.4.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 717,29

**Mensal por município: R\$ 939,45**

## 7.0 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - A empresa contratada para este processo de dispensa de licitação apresentou os seguintes documentos:

### **7.2 - Habilitação Jurídica e Fiscal:**

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 dias;

7.2.2 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.3 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

7.2.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

7.2.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

7.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.2.7 Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial quanto ao SAJ, expedida há menos de 60 (sessenta) dias, acompanhada da **certidão de registro no sistema Eproc**.

**Obs:** Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de abril de 2019, as certidões deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade, (sendo possível realizar diligência pela Comissão de Licitação).

7.2.8. **Será verificado pelo agente de contratação:** o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>).

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍTA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489  
88440-000 – Imbuía – SC

- d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- e) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- f) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- g) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- h) Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

## 8.0 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

### 8.1. Constitui responsabilidade do CISAMAVI:

- 8.1.1. Realizar as ações necessárias à execução deste contrato, de acordo com as disposições do Contrato de Consórcio Público, Estatuto do CISAMAVI, Resoluções do CISAMAVI e as demais normas aplicáveis;
  - 8.1.2. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/200;
  - 8.1.3. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos transferidos a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CIS-AMAVI, para que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
  - 8.1.4. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado.
- ### 8.2. É de responsabilidade do MUNICÍPIO:
- 8.2.1. Encaminhar ao CIS-AMAVI solicitação de bem ou serviço;
  - 8.2.2. Responsabilizar-se pelo recebimento dos bens e serviços requeridos, devendo para tanto certificar-se da descrição do item contratado pelo CIS-AMAVI;
  - 8.2.3. Receber a prestação de contas e consolidar em suas contas;
  - 8.2.4. Apresentar os resultados da execução orçamentária e o detalhamento dos recursos aplicados, bem como as auditorias concluídas ou iniciadas no período e informações acerca da oferta e produção de serviços na rede assistencial contratada nos termos do presente instrumento;
  - 8.2.5. Fazer o repasse dos recursos financeiros necessários à execução do objeto;
  - 8.2.6. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas e complementá-los quando necessário;
  - 8.2.7. Notificar ao CIS-AMAVI, até o dia 10 (dez) de cada mês, possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007;
  - 8.2.8. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
  - 8.2.9. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

## 9.0 – DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de 19/01/2024, condicionada sua validade com publicação do DOM/SC até 31/12/2024.

## 10.0 – DAS PENALIDADES:

- 10.1 – Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas, à parte que der causa, será atribuída penalidade a ser decidida em Assembleia Geral do CISAMAVI, que definirá ainda sua forma de aplicação

## 11.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489  
88440-000 – Imbuía – SC

---

11.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

11.4. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II** – RESOLUÇÃO 04 – GERÊNCIA TEMÁTICA DE SAÚDE DE 17/03/2022;

**ANEXO III** – RESOLUÇÃO 19 – VALORES DO RATEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 DE 04/12/2023;

**ANEXO IV** – MINUTA DE CONTRATO

Imbuía/SC, 19 de janeiro de 2024.

**NERI FERMINO**  
Secretário Municipal de Saúde

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍIA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489  
88440-000 – Imbuía – SC

---

## ANEXO I

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 EDITAL DE DISPENSA Nº 02/2024**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. SETOR REQUISITANTE**

1.1. Secretaria Municipal de Saúde do município de Imbuía/SC.

**2. DO OBJETO: EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AOS OBJETIVOS EXPRESSOS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ATRAVÉS DAS GERÊNCIAS EXECUTIVAS (ADMINISTRATIVA, DE CONTRATAÇÕES E DE ASSUNTOS JURÍDICOS) INSTITUÍDAS E REGULAMENTADAS PELO ESTATUTO DO CISAMAVI E PELA RESOLUÇÃO Nº 03, DE 17/03/2022 E DAS GERÊNCIAS TEMÁTICAS, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS E DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO, SENDO:**

**2.1.1. 2.1.2 – Fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, mediante ações integradas e cooperação técnica com a Associação dos Municípios Do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), inclusive para:**

- a) realizar a gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;
- b) assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência de média e alta complexidade, conforme legislação vigente, para a população dos municípios dos municípios consorciados;
- c) gerenciar, com o auxílio das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em Contrato de Rateio;
- d) auxiliar no compartilhamento ou uso em comum instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- e) produzir informações ou estudos técnicos, inclusive de caráter permanente, sobre as condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- f) executar programas de saúde pública e as funções e competências dos entes consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido outorgadas, transferidas ou autorizadas;
- g) apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- h) criar instrumentos e prestar serviços para controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados á população dos entes consorciados;
- i) fornecer assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;
- j) desenvolver, de acordo com as necessidades e interesse dos entes consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- k) adquirir ou administrar bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;
- l) auxiliar na realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;
- m) desenvolver planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos entes consorciados;

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489  
88440-000 – Imbuía – SC

- n) viabilizar ações conjuntas na área da compra, suprimentos e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;
- o) fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- p) prestar serviços de credenciamento de profissionais da saúde;
- q) prestar serviços de assessoria, capacitação e articulação com programas federais e estaduais de fomento e apoio aos serviços de saúde;
- r) atuar como representante do CISAMAVI junto à Comissão Inter gestores Regional de Saúde do Alto Vale do Itajaí (CIR-Alto Vale).
  - VALOR MENSAL R\$ 939,45
  - TOTAL (12 MESES) R\$ 11.273,40

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O consorciamento de municípios para a realização de ações principalmente na área da saúde constitui prática de gestão consolidada e eficiente que viabiliza a constante melhoria dos serviços públicos oferecidos à população.

Neste sentido, historicamente o CISAMAVI assegura a prestação de serviços de saúde especializados de referência de média e alta complexidade, além de se constituir num excelente mecanismo de racionalização de recursos financeiros e humanos.

É ínsito ao Sistema Único de Saúde, por si só, garantir o atendimento de toda a demanda da população do município, razão pela qual, o CISAMAVI vem complementando a oferta de serviços, mediante o credenciamento de consultas e procedimentos.

Além disso, a aquisição compartilhada de medicamentos importa em redução de custos, coadunando, dessa maneira, com o princípio da economicidade.

### 4. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os valores previstos POR MUNICÍPIO são estabelecidos através a Resolução do CISAMAVI nº 19, de 04 de dezembro de 2023 que aprova valores de rateio para o exercício de 2024 e dá outras providências (Anexo II).

- VALOR MENSAL R\$ 939,45
- TOTAL (12 MESES) R\$ 11.273,40

### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Imbuía/SC, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: MUNICÍPIO DE IMBUÍA/SC

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: SAÚDE PARA TODOS

3.1.71.00.00.00.00.00-1.500.7000- Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 8.773,39

3.3.71.00.00.00.00.00-1.500.7000- Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 1.785,71

4.4.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 717,29

**Mensal por município: R\$ 939,45**

### 6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) realizar as ações necessárias à execução deste contrato, de acordo com as disposições do Contrato de Consórcio Público, Estatuto do CISAMAVI, Resoluções do CISAMAVI e as demais normas aplicáveis;
- b) receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/200;

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489  
88440-000 – Imbuía – SC

---

- c) fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos transferidos a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CIS-AMAVI, para que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- d) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) encaminhar ao CIS-AMAVI solicitação de bem ou serviço;
- b) responsabilizar-se pelo recebimento dos bens e serviços requeridos, devendo para tanto certificar-se da descrição do item contratado pelo CIS-AMAVI;
- c) receber a prestação de contas e consolidar em suas contas;
- d) apresentar os resultados da execução orçamentária e o detalhamento dos recursos aplicados, bem como as auditorias concluídas ou iniciadas no período e informações acerca da oferta e produção de serviços na rede assistencial contratada nos termos do presente instrumento;
- e) fazer o repasse dos recursos financeiros necessários à execução do objeto;
- f) manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas e complementá-los quando necessário;
- g) notificar ao CIS-AMAVI, até o dia 10 (dez) de cada mês, possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007;
- h) publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- i) controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei:

8.1.1. A Contratada fica sujeita às penalidades e multas previstas no Art. 156 das sanções administrativas e da tutela judicial” da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.2. A Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do presente contrato, caso venha interromper a execução das obras ora contratadas sem a ocorrência de nenhum dos motivos elencados Art.155 da Lei 14.133/2021 ou estabelecidos neste contrato.

8.1.3. A Contratada assiste ao direito de pedir reconsideração por escrito ao Contratante dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, que será julgada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, relevando ou não a multa ou outras sanções constantes no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

### **9.1 – Fica Nomeada como Gestor do Contrato: Neri Fermino.**

9.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

9.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489  
88440-000 – Imbuía – SC

---

9.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

9.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.1.6 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

9.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

9.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

9.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

9.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## **9.2 - Ficam Nomeados como Fiscais do Contrato: Andreza Terezinha dos Passos Kreuzsch como fiscal e Elenice Schmoller como suplente.**

### 10.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

1 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

4 – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

5 – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).

6 – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

7 – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489  
88440-000 – Imbuía – SC

---

solicitação dos documentos necessários à avaliação;

8 – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

9 – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

## **10. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

10.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de 19/01/2024, condicionada sua validade com publicação do DOM/SC até 31/12/2024.

Imbuía, 19 de janeiro de 2024.

**NERI FERMINO**  
Secretário Municipal de Saúde

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489  
88440-000 – Imbuía – SC

## ANEXO II



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

AGROLÂNDIA - AGRONÔMICA - ATALANTA - AURORA - BRACO DO TROMBUDO - CHAPADÃO DO LAGEADO - DONA EMMA - IBIRAMA - IMBUÍA - ITUPORANGA - JOSÉ BOITEUX - LAURENTINO - LONTRAS - MIRIM DOCE - PETROLÂNDIA - POUÇO REDONDO - PRESIDENTE GETÚLIO - PRESIDENTE NEREU - RIO DO CAMPO - RIO DO OESTE - RIO DO SUL - SALETE - SANTA TEREZINHA - TAIÓ - TROMBUDO CENTRAL - VIDAL RAMOS - VITOR MEIRELES - WITMARSUM

### RESOLUÇÃO nº 06, de 17/03/2022.

*Institui a Gerência Temática de Saúde e dá outras providências.*

**JOSÉ CONSTANTE, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio Público; e

**CONSIDERANDO** deliberação da Assembleia de Prefeitos realizada no dia 17/03/2022,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Gerência Temática de Saúde nos termos da presente Resolução.

**Art. 2º** A Gerência Temática de Saúde constitui-se como órgão de implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados no âmbito do CISAMAVI na área de saúde obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 3º** São atribuições da Gerência Temática de Saúde:

- I. Fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, mediante ações integradas e cooperação técnica com a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), inclusive para:
  - a) realizar a gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;
  - b) assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência de média e alta complexidade, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados;
  - c) gerenciar, com o auxílio das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em Contrato de Rateio;
  - d) auxiliar no compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
  - e) produzir informações ou estudos técnicos, inclusive de caráter permanente, sobre as condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
  - f) executar programas de saúde pública e as funções e competências dos entes consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido outorgadas, transferidas ou autorizadas;
  - g) apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
  - h) criar instrumentos e prestar serviços para controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população dos entes consorciados;
  - i) fornecer assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;
  - j) desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos entes consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489  
88440-000 – Imbuía – SC



AGROLÂNDIA - AGRONÔMICA - ATALANTA - AURORA - BRAÇO DO TROMBUDO - CHAPADÃO DO LAGEADO - DONA EMMA - IBIRAMA - IMBUÍA - ITUPORANGA - JOSÉ BOITEUX - LAURENTINO - LONTRAS - MIRIM DOCE - PETROLÂNDIA - POUSO REDONDO - PRESIDENTE GETÚLIO - PRESIDENTE NEREU - RIO DO CAMPO - RIO DO OESTE - RIO DO SUL - SALETE - SANTA TEREZINHA - TAIO - TROMBUDO CENTRAL - VIDAL RAMOS - YITOR MEIRELES - WITMARZUM

- k) adquirir ou administrar bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;
- l) auxiliar na realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;
- m) desenvolver planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos entes consorciados;
- n) viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;
- o) fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- p) prestar serviços de credenciamento de profissionais de saúde;
- q) prestar serviços de assessoria, capacitação e articulação com programas federais e estaduais de fomento e apoio aos serviços de saúde;
- r) atuar como representante do CISAMAVI junto à Comissão Intergestores Regional de Saúde do Alto Vale do Itajaí (CIR-Alto Vale).

**Art. 4º** A coordenação das atribuições da Gerência Temática de Saúde ficará a cargo do Secretário Executivo do CISAMAVI, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre a implementação do cargo de Gerente Temático da Saúde, desde que justificada a necessidade e a compatibilidade orçamentária/financeira.

**§ 1º** O quadro de pessoal vinculado diretamente à Gerência Temática de Saúde é atualmente composto por 1 (um) Farmacêutico, com 20h semanais e vínculo de trabalho temporário.

**§ 2º** As ações da Gerência Temática de Saúde serão desenvolvidas com o apoio das Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos.

**§ 3º** Competirá à Assembleia Geral do CISAMAVI deliberar sobre a implementação de cargos comissionados e empregos públicos pertinente à Gerência Temática de Saúde, nos termos do Contrato de Consórcio e do Estatuto.

**Art. 5º** A implementação da Gerência Temática de Saúde depende de previsão específica no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio do Sul, 17 de março de 2022.

José Constante  
Presidente do CISAMAVI

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489  
88440-000 – Imbuía – SC

## ANEXO III



AGROLÂNDIA - AGRONÔMICA - ATALANTA - AURORA - BRAÇO DO TROMBUDO - CHAPADÃO DO LAGEADO - DONA EMMA - IBIRAMA - IMBUÍA - ITUPORANGA - JOSÉ BOITEUX - LAURENTINO - LONTRAS - MIRIM DOCE - PETROLÂNDIA - POUSO REDONDO - PRESIDENTE GETÚLIO - PRESIDENTE NEREU - RIO DO CAMPO - RIO DO OESTE - RIO DO SUL - SALETE - SANTA TEREZINHA - TAIÓ - TROMBUDO CENTRAL - VIDAL RAMOS - VITOR MEIRELES - WITMARSUM

### RESOLUÇÃO CISAMAVI nº 19, de 04/12/2023.

*Aprova valores de rateio para o exercício de 2024 e dá outras providências.*

**JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Contrato de Consórcio e Estatuto do CISAMAVI e a deliberação da Assembleia de Prefeitos realizada no dia 01 de dezembro de 2023;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam aprovados os valores de rateio para o exercício de 2024 conforme previsto nos anexos desta Resolução.

**Art. 2º** Fica autorizada a utilização dos recursos do superávit financeiro do exercício anterior para a abertura dos créditos adicionais suplementares ou especiais, para o atendimento de ações complementares necessárias à execução das políticas públicas vinculadas à cada uma das gerências temáticas.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 04 de dezembro de 2023.

JOSE EDUARDO  
ROTHBARTH  
THOME:05421524957

Assinado de forma digital por JOSE  
EDUARDO ROTHBARTH  
THOME:05421524957  
Dados: 2023.12.04 10:54:02 -03'00'

José Eduardo Rothbarth Thomé  
Presidente do CISAMAVI

## **ANEXO IV**

### **CONTRATO DE RATEIO N° xx/2024**

#### **Contrato de Rateio celebrado entre o MUNICÍPIO DE IMBUÍA e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 02.666.499/0001-04, estabelecida à Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Gestor Municipal, senhor **NERI FERMINO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Imbuia – SC, doravante denominado simplesmente de “**MUNICÍPIO**” e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015, Rio do Sul/SC, simplesmente denominado “**CISAMAVI**”, representado neste ato pela sua Presidente, Solange Aparecida Bitencourt Schiliching, brasileira, casada, empresária, RG 2.495.461, CPF 714.774.039-49, residente na Rua Presidente Kenedy, 222, Centro, Saleté/SC, CEP 89196-000, firmam o presente Contrato de Rateio, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato o rateio de despesas administrativas do CISAMAVI para execução das finalidades previstas no Contrato de Programa CISAMAVI, formalizado no Município através do Contrato do Fundo Municipal de Saúde nº 09/2023 formalizados pelo Processo licitatório nº 109/2023 na modalidade Dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, combinada com o art. 2º, inciso II e art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 32/2022 de 18 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

**2.1.** Constitui responsabilidade do CISAMAVI:

**2.1.1.** Disponibilizar ao MUNICÍPIO os serviços entabulados no Contrato de Programa indicado na Cláusula Primeira.

**2.1.2.** Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/2005.

**2.1.3.** Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**2.1.4.** Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa indicado na Cláusula Primeira e no orçamento do CISAMAVI.

**2.2.** Constitui responsabilidade do MUNICÍPIO:

**2.2.1.** Fazer o repasse dos valores estabelecidos no presente Contrato de Rateio.

**2.2.2.** Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do MUNICÍPIO.

**2.2.3.** Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações pactuadas.

**2.2.4.** Notificar ao CISAMAVI possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

**2.2.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE**

**2.2.1.** Para subsidiar as despesas administrativas e de pessoal do CISAMAVI para execução das finalidades previstas no Contrato de Programa indicado na Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI a importância indicada na cláusula quarta do presente contrato, a ser repassado em cotas mensais e sucessivas na proporção de 1/12 avos a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CISAMAVI, sendo que o primeiro repasse deverá ocorrer no mês de janeiro com a disponibilização através do CISAMAVI dos referidos boletos e os demais nos meses subsequentes.

**2.2.2.** O montante previsto para as despesas administrativas e de pessoal do CISAMAVI está previsto no Anexo deste instrumento e serão rateadas entre os Municípios Consorciados subscritores do Contrato de Programa indicado na Cláusula Primeira.

**2.3.** O MUNICÍPIO deverá, no ato da assinatura do presente contrato, apresentar o empenho global ao CISAMAVI relativo ao valor deste contrato, individualizado por modalidade de aplicação específica nos termos da proposta orçamentária do município, devidamente compatibilizado com o orçamento do CISAMAVI.

**2.4.** Eventuais saldos financeiros individualizados serão mantidos no CISAMAVI no final do exercício, sendo reprogramados para o exercício seguinte.

**2.5.** Os Municípios Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISAMAVI, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas como rateio.

**2.6.** Na eventual impossibilidade de Município Consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em rateio obrigará o CISAMAVI a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**4.1.** As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e valores previstos:

Órgão: MUNICÍPIO DE IMBUÍ/SC

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: SAÚDE PARA TODOS

3.1.71.00.00.00.00-1.500.7000- Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 8.773,39

3.3.71.00.00.00.00-1.500.7000- Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 1.785,71

4.4.71.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 717,29

**Mensal por município: R\$ 939,45**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**5.1.** O presente contrato é firmado com fulcro no Contrato de Consórcio Público do CISAMAVI e na Lei Municipal que o ratifica; na Lei 11.107/2005, especialmente em seu artigo 2º, § 1º, III e seu artigo 8º; no Decreto Federal nº 6.017/2007, especialmente em seus artigos 13 e 18; bem como nas demais normas de direito público aplicáveis.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1.** As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.

7.2. Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o saldo se positivo deverá ser devidamente devolvido ao MUNICÍPIO e se negativo, terá este a obrigação de saldar o respectivo valor no ato da rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

**CLÁUSULA NOVA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Imbuia, 19 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUIA**  
NERI FERMINO

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DO CISAMAVI**  
SOLANGE APARECIDA BITENCOURT  
SCHILICHTING

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: .....  
CPF: .....

\_\_\_\_\_  
Nome: .....  
CPF: .....

**ANEXO I**  
**VALORES DE RATEIO**  
(Conforme Resolução CISAMAVI nº 19, de 04 de dezembro de 2023)

**1. RATEIO COM BASE NO NÚMERO DE MUNICÍPIOS**

<b>GERÊNCIAS TEMÁTICAS</b>	
<b>GERÊNCIA TEMÁTICA DE SAÚDE (RATEIO ENTRE 28 MUNICÍPIOS)</b>	
Despesas de Pessoal e Encargos (no ano de 2024)	8.773,39
Outras Despesas Correntes (no ano de 2024)	1.785,71
Despesas de Capital (no ano de 2024)	714,29
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>	<b>11.273,39</b>
<b>VALOR MENSAL</b>	<b>939,45</b>
<b>GERÊNCIA TEMÁTICA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (RATEIO ENTRE 28 MUNICÍPIOS)</b>	
Despesas de Pessoal e Encargos (no ano de 2024)	7.365,61
Outras Despesas Correntes (no ano de 2024)	1.071,43
Despesas de Capital (no ano de 2024)	178,57
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>	<b>8.615,61</b>
<b>VALOR MENSAL</b>	<b>717,97</b>
<b>GERÊNCIA TEMÁTICA DE MEIO AMBIENTE (RATEIO ENTRE 28 MUNICÍPIOS)</b>	
Despesas de Pessoal e Encargos (no ano de 2024)	41.243,57
Outras Despesas Correntes (no ano de 2024)	3.571,43
Despesas de Capital (no ano de 2024)	1.071,43
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>	<b>45.886,43</b>
<b>VALOR MENSAL</b>	<b>3.823,87</b>
<b>GERÊNCIA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA (RATEIO ENTRE 28 MUNICÍPIOS)</b>	
Despesas de Pessoal e Encargos (no ano de 2024)	3.733,16
Despesas de Capital (no ano de 2024)	357,14
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>	<b>4.090,30</b>
<b>VALOR MENSAL</b>	<b>340,85</b>

<b>GERÊNCIAS EXECUTIVAS</b>	
<b>ADMINISTRATIVA, DE CONTRATAÇÕES E DE ASSUNTOS JURÍDICOS (RATEIO ENTRE 28 MUNICÍPIOS)</b>	
Despesas de Pessoal e Encargos (no ano de 2024)	20.161,77
Outras Despesas Correntes (no ano de 2024)	1.325,00
Despesas de Capital (no ano de 2024)	944,64
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>	<b>22.431,41</b>
<b>VALOR MENSAL</b>	<b>1.869,28</b>

- A adesão aos serviços oferecidos pelo CISAMAVI através das Gerências Temáticas se deu através da formalização de Contrato de Programa, através da previsão do respectivo item na Cláusula Primeira – Do Objeto. A formalização de Contrato de Programa importa necessariamente no rateio das despesas relativas às

Gerências Executivas, cujos serviços e estrutura representam o funcionamento administrativo do CISAMAVI, com atuação no âmbito de todas as Gerências Temáticas.

## 2. RATEIO COM BASE EM CRITÉRIO DIVERSO

2.1. Manutenção de escavadeira hidráulica recebida do Estado de Santa Catarina - 22 (vinte e dois) municípios participantes (Resolução CISAMAVI nº 20/2022): valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora/máquina de efetivo uso do equipamento.

2.2 Gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí: valores fixados na tabela abaixo:

<i>Município</i>	<i>Índice FPM</i>	<i>Rateio Mensal R\$</i>
Agrolândia	8	1.320,13
Agronômica	6	990,10
Atalanta	6	990,10
Aurora	6	990,10
Braço do Trombudo	6	990,10
Chapadão do Lageado	6	990,10
Dona Emma	6	990,10
Ibirama	12	1.980,16
Imbuia	6	990,10
Ituporanga	14	2.310,23
José Boiteux	6	990,10
Laurentino	6	990,10
Mirim Doce	6	990,10
Petrolândia	6	990,10
Pouso Redondo	12	1.980,16
Presidente Getúlio	12	1.980,16
Presidente Nereu	6	990,10
Rio do Campo	6	990,10
Rio do Oeste	6	990,10
Salete	6	990,10
Santa Terezinha	6	990,10
Taió	12	1.980,16
Trombudo Central	6	990,10
Vidal Ramos	6	990,10
Vitor Meireles	6	990,10
Witmarsum	6	990,10
	<b>Subtotal</b>	<b>31.353,00</b>
	Lontras	5.225,29
	Rio do Sul	26.127,71
	<b>Total Geral</b>	<b>62.706,00</b>